



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/10/20000372

Número / Ano	000372/2025
Data / Horário	20/10/2025 - 15:00:27
Assunto	Projeto de Lei nº26/2025 de autoria do Executivo Municipal que : "Dispõe sobre a concessão de insegurança do pagamento de taxas municipais à Administração Direta do Estado de Minas Gerais, em regime de reciprocidade , e dá outras providências".
Interessado	Rone Andre de Lima - Prefeito Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Projeto de Lei
Número Páginas	3
Emitido por	admin



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 026/2025, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de taxas municipais à Administração Direta do Estado de Minas Gerais, em regime de reciprocidade, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedida, em regime de reciprocidade, a isenção do pagamento de taxas municipais à Administração Direta do Estado de Minas Gerais, quando se tratar de atividades ou serviços prestados no interesse público estadual no território do Município de Bom Jesus da Penha.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente aos órgãos da Administração Direta do Estado de Minas Gerais, não se estendendo às suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

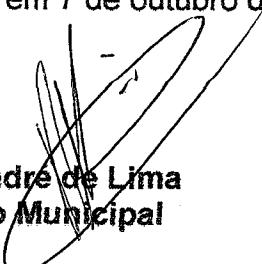
Art. 3º A concessão da isenção prevista nesta Lei fica expressamente condicionada à continuidade da isenção das taxas estaduais concedida pelo Estado de Minas Gerais aos Municípios, nos termos do Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1997, ou de outro ato normativo que venha a substituí-lo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, em 7 de outubro de 2025.


Rone Andre de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Bom Jesus da Penha, 7 de outubro de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 026, de 7 de outubro de 2025, que: “Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de taxas municipais à Administração Direta do Estado de Minas Gerais, em regime de reciprocidade, e dá outras providências”.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa instituir a isenção do pagamento de taxas municipais à Administração Direta do Estado de Minas Gerais, em regime de reciprocidade.

O fundamento jurídico da presente iniciativa repousa em três pilares:

1. O artigo 150, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, que veda a instituição de impostos entre os entes federados, reforçando a cooperação entre União, Estados e Municípios;
2. O Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1997, que isenta os Municípios mineiros do pagamento de determinadas taxas estaduais, desde que os mesmos não exijam do Estado o pagamento de taxas equivalentes;
3. O princípio da legalidade tributária expresso no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal e artigo 97 do Código Tributário Nacional, que determina que somente lei em sentido estrito pode instituir ou conceder isenções tributárias.

Cumpre destacar que a imunidade recíproca prevista no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal não se estende às taxas razão pela qual o presente projeto de lei se faz necessário para dar segurança jurídica e adequar a legislação municipal ao ordenamento vigente.

Dessa forma, a proposta busca harmonizar a legislação local com a legislação estadual, promovendo maior cooperação entre os Entes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Federativos e assegurando que o Município de Bom Jesus da Penha possa usufruir da isenção das taxas estaduais, em regime de reciprocidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Rone André de Lima
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Francielly Moraes Pires
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha
Nesta.